



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 353/2024.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 354/2024.....	3

LEI MUNICIPAL Nº 353/2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS E CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Considerando que a propriedade urbana deve cumprir sua função social, entendida como tal aquela em que o uso e ocupação obedecem às exigências fundamentais da sociedade, em conformidade com os dispositivos de instrumentação legal, os muros, calçadas e vedação de imóveis de Pedro do Rosário ficam sujeitos ao que dispõe esta lei.

Art. 2. Para efeito desta Lei, adota-se as seguintes definições:

I - muro: a obra de alvenaria de tijolo cerâmico de concreto ou pedra, destinada a fechar um imóvel;

II - calçada ou passeio: a faixa em geral sobrelevada, pavimentada, ladeando logradouro ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres;

III - infrator: todo aquele que não dá cumprimento às normas dispostas nesta Lei.

Art. 3. Todo proprietário ou possuidor de terreno, edificado ou não, situado no Município de Pedro do Rosário (MA), inclusive as pessoas jurídicas de direito público, são obrigados a:

I - fechá-lo, na sua testada voltada para o logradouro onde está localizado o imóvel;

II - construir o passeio, mantendo-o limpo e drenado.

CAPÍTULO II

DOS MUROS E DAS CERCAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eab3bb0312d6ba053ee9c5cb96905096d22814b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4. Os proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Art. 5. A critério da Prefeitura, os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados ou pintados, ou com grades assentes sobre alvenaria, devendo em qualquer caso ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º - O gado bovino ou bubalino, equino, cavalari e outros de grande porte, só poderão ser criados em áreas cercadas.

Art. 6º. Os terrenos urbanizados e rurais, salvo acordo expresse entre os proprietários vizinhos, serão fechados com:

I - cerca de arame farpado com quatro fios, no mínimo e uma altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com 1m (um metro) entre um mourão e outro;

II - cercas vivas, de espécie de vegetais adequadas e resistentes;

III - telas de fios metálicos com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

Art. 7. Presumem-se comuns as divisórias entre propriedades urbanas ou rurais, devendo os proprietários ou possuidores dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas da sua construção e conservação, na forma do artigo 1.297 do Código Civil.

§ 1º. As divisórias em terrenos rurais, salvo acordo expresse entre os proprietários ou possuidores, serão construídos por:

I - cerca de arame farpado, com 03 (três) fios, no mínimo, de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II - telas de fio metálico, ou de outro material resistente, com altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes.

§ 2º. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação de divisórias especiais para conter animais de pequeno porte.

CAPÍTULO III DAS CALÇADAS

Art. 8. A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, após licença concedida pelo órgão municipal competente, observada a legislação em vigor.

§ 1º. Independente de licença do órgão municipal competente a realização de intervenção pública ou privada que se refiram a serviços de manutenção, conservação e limpeza.

§ 2º. Fica proibido nas calçadas:

I - o revestimento com material derrapante que forme superfície inteiramente lisa ou com desnível que possa produzir risco de escorregamento ou queda;

II - a construção de rampas de acesso ao imóvel, devendo estas serem executadas da divisa do lote para dentro;

III - a criação, instalação, colocação ou construção de qualquer tipo de obstáculo que prejudique a livre circulação dos pedestres;

IV - a instalação de engenhos publicitários destinados a divulgação de mensagens de caráter particular, que não tenha interesse público;

V - a colocação de cunha de terra, concreto, madeira ou qualquer outro objeto na sarjeta e no alinhamento para facilitar o acesso de veículos;

VI - rebaixamento de meio fio, sem a prévia autorização da administração;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eab3bb0312d6ba053ee9c5cb96905096d22814b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - construção de fossas e filtros destinados ao tratamento individual de esgotos e efluentes, salvo na impossibilidade técnica de ser posicionada dentro do terreno, após análise e aprovação pelo setor competente da administração;

VIII – o lançamento de água pluvial ou águas servidas ou o gotejamento do ar condicionado sobre o piso da calçada ou da pista de rolamento;

IX - a colocação de mesas e cadeiras, sem a prévia autorização da administração e no máximo em 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

§ 3º. Quando o estado de conservação do revestimento das calçadas não oferecer as condições de segurança necessárias, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá providenciar novo revestimento.

§ 4º. As calçadas deverão apresentar uma declividade máxima de 2% (dois por cento) do alinhamento do muro para o meio-fio.

§ 5º. Nos locais onde haja faixa de pedestre o meio fio deverá ser rebaixado, não podendo o rebaixamento ser inferior a 1,20m (um metro e vinte) de largura.

Art. 9. Os passeios deverão estar em paralelo ao nivelamento longitudinal das vias, sendo vedada a execução de degraus, soleiras e demais obstáculos que dificultem ou impeçam o livre trânsito de pedestres ou pessoas com mobilidade reduzida;

Art. 10. Nas esquinas de quadras, à distância de 2,00m (dois metros) das mesmas, deverão ser executados rebaixamentos do meio-fio, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinados ao acesso de deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 11. Ficam os proprietários ou possuidores de imóveis já dotados de calçadas obrigados a executar a adequação das mesmas no prazo de doze meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA), 29 DE JANEIRO DE 2024.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 354/2024.

DISPÕE DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São as seguintes as zonas em que se divide o território do Município de Pedro do Rosário, em especial para efeitos urbanístico e tributários:

I - Zona Urbana: a área localizada dentro do perímetro urbano delimitado no memorial descritivo e nos anexos I e 2(mapas) desta lei;

II - Zona Rural: a área externa ao perímetro da zona urbana ,e limitada pelo perímetro do Município.

III - Núcleo Urbano Isolado ou Descontínuo: área definida por lei que tem características definidoras de zona urbana e que está separada da zona do município por área rural ou por um outro limite legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eab3bb0312d6ba053ee9c5cb96905096d22814b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º. Consideram-se compreendidas na Zona Urbana prevista neste artigo as zonas de expansão urbana de que trata o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para efeito de cobrança de tributos municipais.

§ 2º. As glebas de terras e os lotes cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas coincidentes com o perímetro urbano estabelecido na Lei, conforme a descrição do Anexo 1 desta Lei, também serão considerados como incluídos na Zona Urbana do Município.

§ 3º. Para o caso das glebas de que trata o parágrafo anterior, só serão considerados os lotes desmembrados cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas conforme acima estabelecido.

Art. 2º A zona descrita neste artigo corresponde, aproximadamente, à delimitação expressa no memorial descritivo e mapas que acompanham esta lei e que constituem os anexos 1 e 2. Fica ampliado o Perímetro Urbano da Sede com o seguinte memorial descritivo:

§ 1º. Descrição do Perímetro Urbano de Pedro do Rosário:

Imóvel : PERÍMETRO URBANO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário

Município: Pedro do Rosário U.F: MA - BR

Comarca: Pedro do Rosário

Área (m²): 413,5758 ha

Perímetro (m) : 15.395,07 m

O perímetro urbano descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) **460.220,99 m** e Norte (Y) **9.672.804,97 m** referentes ao meridiano central **45°00'**; daí, confrontando com Povoado Braço 01, com azimute de **102°43'34"** e distância de **918,46 m**, segue até o marco **2** de coordenada Norte (Y) **9.672.602,64 m**, Este (X) **461.116,88 m**; daí, confrontando com Povoado Braço 01, com azimute de **90°59'53"** e distância de **625,94 m**, segue até o marco **3** de coordenada Norte (Y) **9.672.591,74 m**, Este (X) **461.742,73 m**; daí, confrontando com Povoado Braço 01, com azimute de **102°24'39"** e distância de **559,35 m**, segue até o marco **4** de coordenada Norte (Y) **9.672.471,52 m**, Este (X) **462.289,00 m**; daí, confrontando com Bairro da Ponte, com azimute de **130°37'25"** e distância de **198,02 m**, segue até o marco **5** de coordenada Norte (Y) **9.672.342,59 m**, Este (X) **462.439,31 m**; daí, confrontando com Bairro da Ponte, com azimute de **204°26'49"** e distância de **218,08 m**, segue até o marco **6** de coordenada Norte (Y) **9.672.144,06 m**, Este (X) **462.349,05 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **143°53'16"** e distância de **246,48 m**, segue até o marco **7** de coordenada Norte (Y) **9.671.944,94 m**, Este (X) **462.494,32 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **210°53'33"** e distância de **268,04 m**, segue até o marco **8** de coordenada Norte (Y) **9.671.714,93 m**, Este (X) **462.356,70 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **297°48'54"** e distância de **197,51 m**, segue até o marco **9** de coordenada Norte (Y) **9.671.807,09 m**, Este (X) **462.182,02 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **216°10'16"** e distância de **99,20 m**, segue até o marco **10** de coordenada Norte (Y) **9.671.727,01 m**, Este (X) **462.123,47 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **292°50'25"** e distância de **84,58 m**, segue até o marco **11** de coordenada Norte (Y) **9.671.759,84 m**, Este (X) **462.045,52 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **211°34'41"** e distância de **237,36 m**, segue até o marco **12** de coordenada Norte (Y) **9.671.557,63 m**, Este (X) **461.921,22 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **293°13'28"** e distância de **193,97 m**, segue até o marco **13** de coordenada Norte (Y) **9.671.634,11 m**, Este (X) **461.742,97 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **217°01'16"** e distância de **85,32 m**, segue até o marco **14** de coordenada Norte (Y) **9.671.565,99 m**, Este (X) **461.691,60 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **318°07'35"** e distância de **162,32 m**, segue até o marco **15** de coordenada Norte (Y) **9.671.686,86 m**, Este (X) **461.583,25 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **235°32'13"** e distância de **171,55 m**, segue até o marco **16** de coordenada Norte (Y) **9.671.589,79 m**, Este (X) **461.441,81 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **233°33'31"** e distância de **157,83 m**, segue até o marco **17** de coordenada Norte (Y) **9.671.496,03 m**, Este (X) **461.314,84 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **110°11'26"** e distância de **413,25 m**, segue até o marco **18** de coordenada Norte (Y) **9.671.353,40 m**, Este (X) **461.702,69 m**; daí, confrontando com Área alagada, com azimute de **135°56'26"** e distância de **184,25 m**, segue até o marco **19** de coordenada Norte (Y) **9.671.221,00 m**, Este (X) **461.830,82 m**; daí, confrontando com Povoado Lajedo, com azimute de **183°58'25"** e distância de **135,11 m**, segue até o marco **20** de coordenada Norte (Y) **9.671.086,21 m**, Este (X) **461.821,45 m**; daí, confrontando com Povoado Lajedo, com azimute de **236°51'41"** e distância de **177,59 m**, segue até o marco **21** de coordenada Norte (Y) **9.670.989,13 m**, Este (X) **461.672,75 m**; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de **328°35'06"** e distância de **246,02 m**, segue até o marco **22** de coordenada Norte (Y) **9.671.199,09 m**, Este (X) **461.544,52 m**; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de **295°00'33"** e distância de **363,62 m**, segue até o marco **23** de coordenada Norte (Y) **9.671.352,81 m**, Este (X) **461.214,98 m**; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de **240°01'14"** e distância de **118,13 m**, segue até o marco **24** de coordenada Norte (Y) **9.671.293,78 m**, Este (X) **461.112,66 m**; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de **238°38'34"** e distância de **464,53 m**, segue até o marco **25** de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eab3bb0312d6ba053ee9c5cb96905096d22814b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



coordenada Norte (Y) 9.671.052,06 m, Este (X) 460.715,98 m ; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de 137°47'35" e distância de 587,07 m, segue até o marco 26 de coordenada Norte (Y) 9.670.617,20 m, Este (X) 461.110,38 m ; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de 225°05'55" e distância de 393,89 m, segue até o marco 27 de coordenada Norte (Y) 9.670.339,16 m, Este (X) 460.831,38 m ; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de 318°09'13" e distância de 634,14 m, segue até o marco 28 de coordenada Norte (Y) 9.670.811,55 m, Este (X) 460.408,32 m ; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de 233°46'02" e distância de 1.674,31 m, segue até o marco 29 de coordenada Norte (Y) 9.669.821,92 m, Este (X) 459.057,78 m ; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de 138°37'07" e distância de 270,17 m, segue até o marco 30 de coordenada Norte (Y) 9.669.619,20 m, Este (X) 459.236,39 m ; daí, confrontando com Povoado Vaca, com azimute de 228°29'45" e distância de 59,65 m, segue até o marco 31 de coordenada Norte (Y) 9.669.579,68 m, Este (X) 459.191,72 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 316°32'24" e distância de 332,50 m, segue até o marco 32 de coordenada Norte (Y) 9.669.821,02 m, Este (X) 458.963,01 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 317°56'31" e distância de 104,34 m, segue até o marco 33 de coordenada Norte (Y) 9.669.898,49 m, Este (X) 458.893,12 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 53°11'01" e distância de 1.146,79 m, segue até o marco 34 de coordenada Norte (Y) 9.670.585,71 m, Este (X) 459.811,19 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 310°43'06" e distância de 119,66 m, segue até o marco 35 de coordenada Norte (Y) 9.670.663,76 m, Este (X) 459.720,50 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 55°28'07" e distância de 608,95 m, segue até o marco 36 de coordenada Norte (Y) 9.671.008,95 m, Este (X) 460.222,16 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 324°58'05" e distância de 1.010,84 m, segue até o marco 37 de coordenada Norte (Y) 9.671.836,66 m, Este (X) 459.641,91 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 272°07'00" e distância de 391,60 m, segue até o marco 38 de coordenada Norte (Y) 9.671.851,12 m, Este (X) 459.250,57 m ; daí, confrontando com Povoado Quineira, com azimute de 359°52'50" e distância de 124,01 m, segue até o marco 39 de coordenada Norte (Y) 9.671.975,13 m, Este (X) 459.250,31 m ; daí, confrontando com Povoada Braço, com azimute de 86°49'08" e distância de 393,68 m, segue até o marco 40 de coordenada Norte (Y) 9.671.996,97 m, Este (X) 459.643,38 m ; daí, confrontando com Povoada Braço, com azimute de 20°45'01" e distância de 357,29 m, segue até o marco 41 de coordenada Norte (Y) 9.672.331,09 m, Este (X) 459.769,97 m ; daí, confrontando com Povoada Braço, com azimute de 30°50'16" e distância de 166,49 m, segue até o marco 42 de coordenada Norte (Y) 9.672.474,04 m, Este (X) 459.855,31 m ;

Finalmente do marco 42 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com Povoada Braço, com azimute de 47°51'21" , e distância de 493,18 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A planta anexa-01 é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 3º As descrições acima estão de acordo com os Mapas em anexo, que são partes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA), 29 DE JANEIRO DE 2024.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eab3bb0312d6ba053ee9c5cb96905096d22814b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE EDRO DO ROSÁRIO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AV. PEDRO CUNHA MENDES ,2361, CENTRO

PEDRO DO ROSÁRIO - MA, CEP: 65206-000

Email: edom@pedrodorosario.ma.gov.br

Telefone: (00)00000-0000

-
-

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 29/01/2024 15:54:26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrodorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1eab3bb0312d6ba053ee9c5cb96905096d22814b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

